

**PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

Página 1 de 3

PORTARIA CONJUNTA Nº001/2014 – GP/CJRMB/CJCI

Institui a obrigatoriedade de processamento dos procedimentos administrativos de remoção, promoção e ascensão funcional de Magistrados do 1º Grau de Jurisdição, pelos critérios de antiguidade e merecimento, na forma regulamentada na Portaria Conjunta nº.001/2009 – GP – CJRMB – CJCI, pelo Sistema Integrado de Gestão Administrativa – SigaDOC.

A Excelentíssima Senhora Desembargadora **LUZIA NADJA GUIMARÃES**

NASCIMENTO – Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, o Excelentíssimo Senhor Desembargador **RONALDO MARQUES VALLE** – Corregedor de Justiça da Região Metropolitana de Belém e a Excelentíssima Senhora Desembargadora **MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES** – Corregedora de Justiça das Comarcas do Interior, no cumprimento de atribuições legais, regimentais e **CONSIDERANDO** a autonomia administrativa conferida ao Poder Judiciário Estadual, nos termos do art. 99 da Constituição da República e art. 148 do Texto da Constituição do Estado do Pará;

CONSIDERANDO os princípios constitucionais, expressamente previstos no art. 37, *caput*, da Constituição Federal e no art. 20 da Constituição Estadual, especialmente, a eficiência e impessoalidade;

CONSIDERANDO a instituição do procedimento administrativo para remoção, promoção e ascensão funcional de Magistrados de 1º Grau de Jurisdição, pelos critérios de antiguidade e merecimento, conforme regulamentação específica, prevista na Portaria Conjunta nº.001/2009 – GP/CJRMB/CJCI (DJ nº.4324-28/04/2009);

CONSIDERANDO a implantação e obrigatoriedade de uso do Sistema SigaDOC, conforme previsto na Portaria nº.3434/2012-GP (DJ nº.5122-01/10/2012);

CONSIDERANDO a disciplina de utilização do Sistema SigaDOC, estabelecida pela Portaria nº.2766/2014 (DJ nº.5569-21/08/2014);

CONSIDERANDO que a total implementação do Sistema SigaDOC, a partir de sua ampla instalação e suficiente disponibilidade, além da obrigatoriedade de uso, é providência de gestão que se alinha e compassa com os termos do Planejamento

**PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

Página 2 de 3

Estratégico Institucional – TJPA/2010-2014, da Resolução nº.91/2009 – CNJ, das Recomendações nº.11 e nº.37/211-CNJ, e da Meta nº.08/2012-CNJ;

RESOLVEM:

Art.1º O procedimento administrativo para remoção, promoção e ascensão funcional de Magistrados de 1º Grau de Jurisdição, pelos critérios de antiguidade e merecimento, nos estritos termos regulamentados na Portaria Conjunta nº.001/2009 – GP/CJRM/CJCI (DJ nº.4324-28/04/2009) será operacionalizado, exclusivamente, no Sistema SigaDOC.

Parágrafo único. O acesso ao Sistema SigaDOC pelos Magistrados de 1º Grau, para a finalidade prevista no *caput* deste artigo, somente será possível a partir da *intranet* institucional do Poder Judiciário do Estado do Pará, mediante *login* e senha de uso funcional individual;

Art.2º Nos casos de restrição de sistema e/ou impossibilidade técnica que impeça o acesso ao Sistema SigaDOC, assim como nas hipóteses de afastamentos funcionais regulares, tais como férias, licenças, dentre outros, o Magistrado poderá formalizar sua inscrição, em caráter estritamente excepcional, via *e-mail* funcional enviado à Secretaria Judiciária, no endereço eletrônico secjud@tjpa.jus.br;

§1º É de atribuição exclusiva da Secretaria de Informática o ateste das contingências operacionais do Sistema SigaDOC, referidas no *caput* deste artigo, mediante pronunciamento técnico formal;

§2º A comprovação do afastamento funcional decorrerá de pronunciamento certificatório da Secretaria de Gestão de Pessoas e/ou do Serviço de Cadastro de Magistrados, nada obstante a instrução documental correspondente, pelo próprio Magistrado;

§3º Na excepcionalidade prevista no *caput* deste artigo, a Secretaria Judiciária providenciará a inserção do requerimento de inscrição, formalizado via *e-mail* funcional, para o modo eletrônico do Sistema SigaDOC no procedimento específico já disponibilizado para a movimentação funcional pretendida, desde que o envio se conclua até as 20 (vinte) horas do último dia do prazo para inscrição;

§4º As informações funcionais, enviadas na forma do §2º deste artigo, são de exclusiva responsabilidade do Magistrado interessado, cabendo à Secretaria tão somente a conversão e digitalização para cadastramento no Sistema SigaDOC;

**PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

Art. 3º A implantação do procedimento na forma prevista no *caput* do artigo 1º será gradual e ocorrerá conforme viabilidade técnica, operacional, além de financeira e orçamentária do Poder Judiciário Estadual;

§1º O procedimento de remoção, promoção e ascensão funcional de Magistrados de 1º Grau, pelo critério de antiguidade, ocorrerá pelo Sistema SigaDOC a partir do mês de outubro/2014;

§2º O procedimento de promoção e ascensão funcional de Magistrados de 1º Grau, pelo critério de merecimento, entrará em funcionamento por meio do Sistema SigaDOC em data a ser estabelecida, observados os parâmetros previstos no *caput* deste artigo e serão formalizados por ato específico da Chefia do Poder Judiciário;

Art.4º A segurança de tráfego de dados e/ou informações e a autenticidade de documentos no Sistema SigaDOC decorrem do que dispõe a Portaria nº. 2766/2014-GP (DJ nº.5569-21/08/2014), assim como da disciplina normativa de regência.

Art.5º Os casos omissos serão de competência da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Pará;

Art.6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Belém, 30 de setembro de 2014.

Desembargadora LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará

Desembargador RONALDO MARQUES VALLE

Corregedor de Justiça da Região Metropolitana de Belém

Desembargadora MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES

Corregedora de Justiça das Comarcas do Interior

TJ/PA - DIÁRIO DA JUSTIÇA - Edição nº 5599/2014 - Quinta-Feira, 2 de Outubro de 2014

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ
TJ/PA - DIÁRIO DA JUSTIÇA - Edição nº 4497/2010 - Quinta-Feira, 28 de
Janeiro de 2010

PORTARIA CONJUNTA Nº 001/2010-GP-CRMB-CCI. Belém, PA, 27 de janeiro de 2010.

Institui o procedimento administrativo para as remoções, promoções e ascensão de Magistrados de 1º Grau e dá outras providências.

O Exmo. Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, Desembargador Rômulo José Ferreira Nunes, a Exma. Corregedora Geral da

Justiça da Região Metropolitana de Belém, Desembargadora Eliana Rita Daher Abufaiad, a Exma. Corregedora Geral da Justiça das Comarcas

do Interior, em exercício, Desembargadora Albanira Lobato Bemerguy, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando a necessidade de aprimoramento do procedimento relativo aos concursos de remoção, promoção e ascensão de Magistrados de 1º grau;

Considerando que o aprimoramento acarretará celeridade da movimentação horizontal e vertical e, com isto, a definição do Magistrado que dirigirá o Órgão até então vago;

Considerando que estando o Órgão Judiciário provido com um Juiz Titular evita-se a solução de continuidade em sua administração, contribuindo

para o alcance da razoável duração do processo e à prestação da jurisdição com qualidade,

RESOLVEM:

Art. 1º. Acrescentar o parágrafo 4º ao art. 10 da Portaria Conjunta nº 01/2009-GP-CRMB, de 24/04/09, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 10. Devidamente certificado, os autos serão remetidos ao Serviço de Cadastro de Magistrado para instrução, que deverá ser feita, com, no mínimo:

a) o último quadro de antiguidade da entrância da Vara ou Comarca a ser movimentada, publicado na forma do art. 232 do Código Judiciário;

b) quadro de antiguidade em ordem decrescente dos inscritos, devendo constar todas as informações constantes do quadro publicado;

c) informações individualizadas de todas as ocorrências verificadas com os inscritos que interessem ao cômputo da antiguidade após a publicação

dos quadros, juntando aos autos, no caso de averbação de tempo de serviço, cópia da respectiva decisão;

d) elaboração de quadro provisório considerando todas as ocorrências verificadas com os inscritos que interessem ao cômputo da antiguidade, em ordem decrescente de antiguidade;

e) informações sobre a existência de títulos, menção elogiosa ou qualquer outra digna de nota que interesse ao concurso (promoção/remoção/ascensão).

§ 1º. Em se tratando de processo de remoção ou de promoção ou ascensão por antiguidade, os autos retornarão à Secretaria Judiciária do Tribunal

para informar à Corregedoria Geral da Justiça a que estiverem vinculados os Magistrados a relação dos inscritos, na ordem de antiguidade, com

as informações constantes do artigo 9º, com pelo menos 05 (cinco) dias de antecedência da Sessão do Tribunal Pleno em que será apreciado.

TJ/PA - DIÁRIO DA JUSTIÇA - Edição nº 4497/2010 - Quinta-Feira, 28 de Janeiro de 2010

6

§ 2º. Se na hipótese do parágrafo anterior, houver ocorrências verificadas com os inscritos que possam alterar a antiguidade após a publicação dos quadros (art. 232 do Cód. Jud.), os autos deverão ser remetidos pelo Serviço de Cadastro de Magistrados à Corregedoria Geral da Justiça a que estiverem vinculados os magistrados para manifestação.

§ 3º. Nos processos de promoção ou ascensão por merecimento os autos serão obrigatoriamente encaminhados pelo Serviço de Cadastro de Magistrados à Corregedoria Geral da Justiça a que estiverem vinculados os Magistrados.

§ 4º. Terminado o prazo de inscrição para o concurso de remoção, promoção ou ascensão, o Magistrado poderá desistir até 24(vinte e quatro) horas depois de publicado o anúncio de julgamento."

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Desembargador **RÔMULO JOSÉ FERREIRA NUNES**
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará
Desembargadora **ELIANA RITA DAHER ABUFAIAD**
Corregedora Geral da Justiça da Região Metropolitana de Belém
Desembargadora **ALBANIRA LOBATO BEMERGUY**
Corregedora Geral da Justiça das Comarcas do Interior, em exercício



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº. 4324 de 28/04/2009

PORTARIA CONJUNTA Nº 001/2009-GP-CRMB-CCI Belém, 24 de abril de 2009.

Institui o procedimento administrativo para as remoções, promoções e ascensão de Magistrados de 1º Grau e dá outras providências.

O Exmo. Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, Desembargador Rômulo José Ferreira Nunes, a Exma. Corregedora Geral da Justiça da Região Metropolitana de Belém, Desembargadora Eliana Rita Daher Abufaiad, a Exma. Corregedora Geral da Justiça das Comarcas do Interior, Desembargadora Maria Rita Lima Xavier, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando a necessidade de aprimoramento do procedimento relativo aos concursos de remoção, promoção e ascensão de Magistrados de 1º grau;

Considerando que o aprimoramento acarretará celeridade da movimentação horizontal e vertical e, com isto, a definição do Magistrado que dirigirá o Órgão até então vago; Considerando que estando o Órgão Judiciário provido com um Juiz Titular evita-se a solução de continuidade em sua administração, contribuindo para o alcance da razoável duração do processo e à prestação da jurisdição com qualidade,

RESOLVEM:

Art. 1º. Nos termos do art. 189 do Código Judiciário do Estado, ao provimento inicial de Comarca ou Vara e a promoção precederá a remoção.

Art. 2º. Considerar-se-á vaga a Comarca ou Vara na data:

- a) em que for ela instalada;
- b) da publicação do ato de aposentadoria, exoneração, demissão, remoção compulsória ou decreto de disponibilidade;
- c) em que o Magistrado promovido, removido ou ascendido a pedido assumir o cargo;
- d) do falecimento do Magistrado.

Art. 3º. Ocorrendo a vacância em consequência da situação prevista na alínea "a", do artigo anterior, a Secretaria Judiciária do Tribunal deverá certificar a ocorrência para iniciar o processo de movimentação.

TJ/PA - DIÁRIO DA JUSTIÇA - Edição nº 4441/2009 - Sexta-Feira, 16 de Outubro de 2009

PRESIDÊNCIA

O Desembargador RÔMULO JOSÉ FERREIRA NUNES, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, etc. RESOLVE:

PORTARIA CONJUNTA Nº002/2009-GP-CRMB-CCI Belém, 15 de outubro de 2009.

Acrescenta os parágrafos 5º e 6º ao art. 8º da Portaria Conjunta nº 01/2009-GP-CRMB, de 24/04/2009, que institui o procedimento administrativo para as remoções, promoções e ascensão de Magistrados de 1º Grau e dá outras providências.

O Exmo. Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, Desembargador Rômulo José Ferreira Nunes, a Exma. Corregedora Geral da Justiça da Região Metropolitana de Belém, Desembargadora Eliana Rita Daher Abufaiad, a Exma. Corregedora Geral da Justiça das Comarcas do Interior, Desembargadora Maria Rita Lima Xavier, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando a necessidade de aprimoramento do procedimento relativo aos concursos de remoção, promoção e ascensão de Magistrados de 1º grau;

Considerando o art. 93, inciso II, letra "e" da Constituição Federal de 1988.

RESOLVEM:

Art. 1º. Acrescentar os parágrafos 5º e 6º ao art. 8º da Portaria Conjunta nº 01/2009-GP-CRMB, de 24/04/09, que passará a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 8º. O Processo de movimentação na carreira será registrado e autuado e terá seu início com certidão da lavra do Secretário Judiciário do Tribunal, na qual deverá informar, inclusive, o critério (antiguidade ou merecimento) adotado no edital anterior para a movimentação (remoção/promoção/ascensão) de comarca ou vara de entrância equivalente, juntando a documentação que comunicar a vacância, publicando e juntando, também, o edital de que trata os artigos 6º e 7º.

§ 1º. Havendo mais de uma Comarca ou Vara no mesmo processo (edital), deverá constar da certidão a lista em ordem decrescente de vacância, indicando-se, ao lado, a data da vacância, e o critério da movimentação (antiguidade/merecimento).

§ 2º. Coincidindo a data de vacância, para formação da lista deverá ser adotada a ordem alfabética das Comarcas, ou numérica, no caso de Varas da mesma Comarca.

§ 3º. Os editais deverão possuir controle numérico, o qual constará da publicação.

§ 4º. A comunicação aos Magistrados de que trata o art. 192, do Código Judiciário será feita, obrigatoriamente, através do *e-mail* funcional, com divulgação pelo sítio do Tribunal na rede mundial de computadores (www.tjpa.jus.br).

§5º. Os pedidos de inscrição para os concursos de promoção ou remoção devem ser instruídos com certidão, assinada pelo Diretor de Secretaria, que relate condições da vara e o número de eventuais processos paralisados há mais de trinta dias.

§6º. A certidão deve consignar, no mínimo: a. os processos que estão aptos a serem remetidos à conclusão há mais de trinta dias; b. processos que aguardam impulso oficial há mais de trinta dias; c. processos que aguardam prolação de despacho, decisão ou sentença há mais de trinta dias e; d. processos que aguardam cumprimento de decisões ou despachos pelo cartório há mais de trinta dias."

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário. Publique-se. Registre-se e Cumpra-se.

Des. RÔMULO JOSÉ FERREIRA NUNES
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará
Desa. ELIANA RITA DAHER ABUFAIAD
Corregedora Geral da Justiça da Região Metropolitana de Belém
Desa. MARIA RITA LIMA XAVIER
Corregedora Geral da Justiça das Comarcas do Interior

CÓDIGO JUDICIÁRIO DO ESTADO

ANTIGÜIDADE DO MAGISTRADO

Art. 225. O Tribunal de Justiça verificará e julgará para todos os efeitos, a antigüidade dos Magistrados.

Art. 226. Não será descontado:

- a) o tempo em que o Magistrado estiver de licença em tratamento da própria saúde ou;
 - b) o tempo de suspensão por falta ou crime de que foi absorvido;
 - c) o tempo aprazado a Juiz entrar em exercício em outra Comarca, se não exceder a trinta dias;
- ³² Artigo com redação alterada pela Lei nº 6.811, de 10.01.2006.

42

d) o tempo de disponibilidade, nos casos previstos em Lei.

Art. 227. A antigüidade dos Desembargadores conta-se para regular a precedência no Tribunal, as distribuições, as substituições e passagens de autos. Quando a data da posse for a mesma, prevalecerá a da nomeação e, por último, a idade.

Art. 228. A antigüidade dos Juizes de Direito na entrância conta-se para regular a promoção às demais entrâncias e, na última, para acesso a Desembargador e convocação para o Tribunal de Justiça.

Art. 229. Logo que seja comunicado a posse de Juiz de Direito ou de Pretor, a Secretaria do Tribunal abrirá a competente matrícula no livro próprio.

Art. 230. No livro de matrícula serão anotadas as remoções, licenças, interrupções de exercício e qualquer ocorrência ou fatos que interessem ao cômputo da antigüidade e ao merecimento dos Magistrados.

Art. 231. Anualmente, até 31 de janeiro, o Secretário do Tribunal organizará os quadros de antigüidade com os nomes dos Desembargadores, Juizes de Direito e Pretores da Capital, Juizes de Direito e Pretores do Interior e os quadros especiais, dos Desembargadores, Juizes de Direito e Pretores em disponibilidade.

Parágrafo Único. Esta revisão anual terá por fim:

- a) inclusão dos Magistrados nomeados;
- b) a exclusão dos aposentados, dos que estiverem perdido o lugar e dos falecidos;
- c) apurar o tempo que lhe deva ser legitimamente contado.

Art. 232. Os quadros a que se refere o artigo anterior, depois de revistos e aprovados pelo Tribunal e lançados no livro competente, serão publicados no "Diário Oficial".

§1º Da data dessa publicação, correrá o prazo de trinta dias (30) para os Magistrados, que se julgarem prejudicados, apresentarem reclamações.

§2º A reclamação não terá efeito suspensivo e os quadros prevalecerão uma vez aprovados, enquanto não alterados.

Art. 233. Apresentada a reclamação por algum Juiz será julgada pelo Tribunal, que poderá rejeitar "In limine", se manifestante improcedente. Se duvidosa, o relator, que será o mesmo do julgamento da lista de antigüidade, mandará ouvir os Juizes aos quais possa a decisão prejudicar, marcando prazo nunca maior de sessenta dias para sua audiência, remetendo-lhe cópia autêntica da reclamação e documentos que a instruírem.

§1º Findo o prazo marcado, com a resposta ou sem ela, e ouvido o procurador Geral, procederá o Tribunal ao julgamento.

§2º Se o quadro sofrer alteração, será novamente publicado no "Diário Oficial" e averbado no livro competente.

conta a partir da data da posse ou do exercício no cargo o critério de antigüidade, com a finalidade de promoção, para os magistrados que ingressaram na carreira por força de decisão judicial, deve ser aferido a partir da data da posse ou do efetivo exercício do cargo, salvo se a sentença determinar efeitos funcionais retroativos. Foi o que decidiu o Conselho Nacional de Justiça (CNJ), por maioria de votos, na 182ª Sessão Ordinária, que aconteceu na última terça-feira (11/2), na sede do órgão, em Brasília/DF. O entendimento foi uma resposta à Consulta 0003378-37.2013.2.00.0000, relatada pelo conselheiro Rubens Curado. O procedimento foi movido pela Associação dos Magistrados do Maranhão (Amma). Segundo relatou a entidade, o Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão (UMA), no cômputo da antigüidade, tem levado em consideração a nota final do concurso que fora reconhecida judicialmente, em detrimento do efetivo tempo de exercido da magistratura dos candidatos que ingressaram na carreira independentemente da ação judicial. 'Se o candidato A obteve nota final 7,00 em face do conteúdo da decisão judicial, ele ficará à frente na lista de antigüidade do candidato B que obteve a nota final 6,90. embora este já tenha, por exemplo, dois anos de exercido da magistratura*', explicou a entidade. 'Qual o critério a ser adotado para atribuição de colocação na lista de antigüidade, nos casos em que o magistrado ingressa na carreira por força de decisão judicial, anos após o fim do concurso; a classificação obtida no concurso ou o tempo de serviço efetivamente prestado?', indagou a associação ao Conselho. Ao apurar a questão, Curado lembrou que a posse ou o início efetivo do cargo por decisão judicial costuma ocorrer algum tempo após o ingresso na carreira dos demais candidatos aprovados no concurso público questionado. Além disso, não são todas as decisões proferidas que vêm com orientações claras sobre a data que a antigüidade deve começar a ser computada.

ÍCaso a caso- conselheiro explicou que, no âmbito do Poder Judiciário, o tema vem sendo analisado caso a caso que 3 jurisprudências ainda não se encontram padronizadas. Nesse sentido, Curado afirmou: 'Se a posse ou a investidura

cargo decorre de ordem judicial. o administrador, ao cumpri-la, deve fazê-lo nos seus estritos termos, como mer

executor (l'comando judicial. Por conseguinte, não cabe ao administrador atribuir efeitos de decisão judicial não

atribuindo*.

O relator também registrou que há no CNJ precedente recente - a Consulta 0(X)3432-03.2013.2.00.0000, relatada pela

conselheira Maria Cristina Peduzzi - no sentido de que a antigüidade deve ser considerada, para todos os fins, a partir

da data da posse ou do efetivo exercido do cargo.

De acordo com o conselheiro, um entendimento no sentido contrário acabaria por permitir que os tribunais,

extrapolando os comandos das decisões judiciais, acabassem por garantir administrativamente ao candidato

tardamente empossado um tempo de serviço fictício ou diverso da realidade fática, em detrimento do próprio conceito

legal de antigüidade na carreira.

Por isso, respondo a consulta no sentido de que, na hipótese de ingresso de magistrado na carreira por força de

decisão judicial, tempos depois dos demais aprovados no concurso, a sua antigüidade deve ser aferida pela data da

posse ou do efetivo exercício, salvo se o comando judicial determinar efeitos funcionais retroativos*. afirmou o

conselheiro.

Fonte: Agência CNJ de Notícias